



CAGEPA
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ – MF sob o nº 09.123.654.0001/87, sediada na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, à Avenida Feliciano Cime, nº 220, bairro de Jaguaribe, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu **Diretor Presidente HÉLIO PAREDES CUNHA LIMA** CPF nº 044.537.274-53, brasileiro, casado, Engenheiro Civil; pelo seu **Diretor Administrativo e Financeiro, JORGE GURGEL DE SOUZA**, CPF nº 025.640.764-91, brasileiro, casado, Advogado; pelo seu **Diretor de Operação e Manutenção, JOSÉ MOTA VICTOR**, CPF nº 161.097.834-04, brasileiro, casado, Engenheiro Civil; pelo seu **Diretor de Expansão, SIMÃO ARAUJO BARBOSA DE ALMEIDA**, CPF nº 308.632.284-53, brasileiro, casado, Engenheiro Civil; e pelo seu **Diretor Comercial, MARINALDO GONÇALVES DE MELO**, CPF nº 110.065.604-91, brasileiro, divorciado, Engenheiro Eletricista, doravante nomeada CAGEPA, e do outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA – STIUPB**, sediado na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, à Rua Taváres Cavalcante, Número 199, Centro, neste ato representado pelo seu presidente **WILTON MAIA VELEZ**, CPF nº 621.526.454-72, brasileiro, casado, Agente de Manutenção doravante nomeado simplesmente **SINDICATO**, devidamente autorizado por Assembléia Geral da categoria profissional, resolvem, em comum acordo, ajustar o presente **SEGUNDO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para o biênio 2016/2018, considerando as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa nos últimos anos.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO DESLIGAMENTO DE PESSOAL – Fica assegurado a cada empregado (a) da CAGEPA, quando do seu desligamento, o direito a responder a Processo Administrativo Individual, devidamente fundamentado. A CAGEPA dará ciência ao STIUPB do inteiro teor do referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA – No caso de despedida sem justa causa, de empregado com idade igual ou superior a 75 (setenta e cinco) anos, a CAGEPA pagará ao (à) empregado (a) desligado (a) as verbas rescisórias previstas em leis atualmente em vigor, além do valor equivalente à multa fundiária de 40%, calculada sobre o Valor Base para Fins Rescisórios, informado no Extrato de Conta do Fundo de Garantia – FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EMPREGADOS COM IDADE INFERIOR A 75 (SETENTA E CINCO) ANOS – Aos empregados, aposentados ou não, com idade inferior a 75 (setenta e cinco) anos, que tenham o contrato rescindido pela CAGEPA, a pedido, até a data de 15 de novembro de 2017, ficam assegurados os mesmos direitos previstos nas CLÁUSULAS PRIMEIRA E SEGUNDA, bem como todas as verbas rescisórias previstas em leis atualmente em vigor, exceto em caso de demissão por justa causa.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE SAÚDE POR OCASIÃO DO DESLIGAMENTO - A CAGEPA assegurará aos empregados que forem desligados do seu quadro, de forma compulsória ou voluntária, a permanência no Plano de Saúde por ela contratado, em conformidade com a regras estabelecidas pela Resolução Normativa nº 279 da Agência Nacional de Saúde – ANS, através do Plano de Extensão Temporário – PET, desde que estes requeiram e custeiem com recursos próprios o valor integral das mensalidades diretamente à Administradora do Plano de Saúde contratado.

João Pessoa, 15 de maio de 2017.

HÉLIO PAREDES CUNHA LIMA

Diretor Presidente

JORGE GURGEL DE SOUZA

Diretor Administrativo e Financeiro

SIMÃO ARAÚJO BARBOSA DE ALMEIDA

Diretor de Expansão

JOSÉ MOTA VICTOR

Diretor de Operação e Manutenção

MARINALDO GONÇALVES DE MEL

Diretor Comercial

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA – STIUPB

WILTON MAIA VELEZ

Presidente